

# **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será concedido a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 2001, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes

salariais concedidos no período mencionado no “*caput*” desta cláusula, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir de 1º de novembro de 2001, nenhum empregado no comércio no Estado do Espírito Santo, poderá receber menos do que R\$ 253,76 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir de 1º de novembro de 2001, as empresas, em todo o Estado do Espírito Santo, com a finalidade de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, poderão contratar empregados idosos, assim considerados os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, pelo tempo mínimo de 90 (noventa) dias e, no máximo, 02(dois) anos, com salário admissional de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), devendo as empresas contratantes enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, as cópias dos contratos pactuados, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de contratação. As contratações aqui previstas, ficam limitadas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do número de empregados efetivos na empresa, não podendo tais contratações serem utilizadas como substituição dos empregados das empresas contratantes. Ao término do contrato estabelecido neste parágrafo, não haverá nova contratação na forma aqui estabelecida, devendo a empresa, caso queira manter o empregado idoso, contratá-lo com a garantia do piso salarial mínimo da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A partir de 1º de novembro de 2001, as empresas, em todo o Estado do Espírito Santo, com a finalidade de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, obedecidos os requisitos da Lei, poderão contratar menores aprendizes, com jornada máxima de 06(seis) horas por dia, ficando expressamente vedado o trabalho aos domingos, devendo as empresas contratantes enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito

**Santo, as cópias dos contratos pactuados, com seu número de registro na Delegacia Regional do Trabalho(DRT) e o prazo do aprendizado, bem como, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS), onde consta o contrato pactuado, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de contratação. As contratações aqui previstas, ficam limitadas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do número de empregados efetivos na empresa, não podendo tais contratações serem utilizadas como substituição dos empregados das empresas contratantes.**

**PARÁGRAFO QUINTO: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de 2,0% (dois por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: A duração normal do trabalho de todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente à horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal .**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas se comprometem a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de novembro de 2001 e finalizando em 30 de outubro de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10(dez) maiores salários dos últimos 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurada a mesma condição do demitido.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”,

**contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.**

**CLÁUSULA OITAVA: Será assegurada às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.**

**CLÁUSULA NONA: O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, gerente, ou outra pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem o sistema de carimbo, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados, ficam obrigados a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes componham o uniforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinadas à realização de provas escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após às 18 (dezoito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, poderão os mesmos ser discriminados em contrato de trabalho, à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos ao médico, o abono do dia por parte da empresa, limitado a 15 (quinze) dias anuais, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da

**categoria, sempre em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104, Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica assegurada a estabilidade dos representantes eleitos, em Assembléia do Sindicato, 01 (um) para cada Município de Vila Velha, Cariacica, Serra, Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, São Gabriel da Palha, Linhares, Guarapari, São Mateus, Nova Venécia, Guaçuí, Aracruz e Alegre, Ibirapu e João Neiva, durante a vigência da presente Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato se compromete a encaminhar à Federação e aos Sindicatos filiados à mesma, os nomes dos representantes, 30 (trinta) dias após a eleição dos mesmos, na forma do “*caput*” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, é permitido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Aos empregadores que contratarem vigias, diurnos e noturnos, fica facultado a adoção da escala 12 x 36 (doze horas e trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 192 (cento e noventa e duas) horas. Havendo excesso a este limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As empresas ficam autorizadas a contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pelas mesmas, respeitadas as regras contidas na Lei nº 9.601/98.

§ 1º - O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no “*caput*” da presente cláusula, fica limitada a

**50%(cinquenta por cento) do número total de trabalhadores de cada empresa.**

**§ 2º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, será assegurado ao empregado indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.**

**§ 3º - O empregado não poderá se desligar do contrato antes do prazo estipulado, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador com a importância equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.**

**§ 4º - No caso de descumprimento de obrigação prevista na presente cláusula, o empregador pagará ao empregado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.**

**§ 5º - O empregador efetuará depósito mensal em conta bancária vinculada, na importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida aos seus empregados contratados por prazo determinado, no mês anterior ao depósito, devendo esta importância depositada ser liberada em favor do empregado, ao final do contrato.**

**§ 6º - As empresas se comprometem enviar para o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, mensalmente, cópia dos contratos por prazo determinado, dos empregados contratados.**

**§ 7º - - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de novembro de 2001 e finalizando em 30 de outubro de 2002.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para assegurar a continuidade dos Serviços Sociais nas áreas de Saúde, Educação, Lazer e Formação Profissional, para os empregados no comércio e seus familiares, as micro e empresas de pequeno porte, abrangidas por esta Convenção que, tiverem aderido ao “SIMPLES” (Sistema Simplificado de Impostos), recolherão, espontaneamente, para o “SESC (Serviço Social do Comércio – AR/ES), o percentual de 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, sobre a folha de pagamento de seus empregados, que será pago diretamente à referida entidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Aos empregados contratados em Regime de Tempo Parcial, será pago salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, sendo certo que considera-se trabalho em regime de tempo parcial, aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada “CCP”. A Comissão de Conciliação Prévia se regerá na conformidade das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical

**celebrante deste aditivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes resolvem mutuamente elaborar o Regimento Interno da “CCP”, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Aprovado o Regimento Interno, a “CCP” ficará investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo referido regimento, para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos empregados no comércio e das atividades ou categorias econômicas aqui representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que a “CCP” tem caráter de vigência permanente, ficando desta forma totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, porque a sua constituição está prevista na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica autorizado o trabalho nos feriados federais e municipais, nos Shoppings Centers, Comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão a alimentação e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os horários de funcionamento nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, serão os seguintes: Para Comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios, poderá ser das 08:00 às 18:00 horas; nos Shoppings Centers , poderá ser das 15:00 às 21:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 1/3 do salário do empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do mesmo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A folga para trabalho no domingo, deverá concedida na semana que antecede ao domingo a ser trabalhado, sabendo-se que a semana de trabalho inicia-se na segunda-feira e termina no domingo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O firmado nesta cláusula, será rigorosamente fiscalizado pela Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, no mês de dezembro de 2001, março e agosto de 2002, o valor equivalente a 3% (três por centos) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, perante a empresa e ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do

**Espírito Santo, em correspondência de próprio punho, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. O referido desconto será depositado em Conta Corrente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica limitado o desconto acima estipulado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada trabalhador.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a repassarem o valor descontado de seus empregados, nos meses e no percentual constantes no “caput” esta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessário.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, se compromete a fornecer, em sua sede e subsedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.**

**PARÁGRAFO QUARTO: Para que as empresas possam comprovar o recolhimento dos descontos efetuados, de seus empregados, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, cópia dos comprovantes de depósito, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de até 7(sete) dias úteis, após o recolhimento.**

**PARÁGRAFO QUINTO: As empresas somente não efetuarão os descontos mencionados no “caput” desta cláusula, se os empregados lhes**

**entregarem o recibo de oposição feito ao Sindicato, dentro do prazo ali estipulado.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “*caput*” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pela Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2001 a 31.10.2002, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

**Vitória (ES), 1º de novembro de 2001.**

**HAMILTON AZEVEDO REBELLO**

**Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo**

**RODRIGO PAZOLINI REALI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina**

**MARTINHO DEMONER**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina**

**OSWALDO MOTTÉ DE LIMA**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica**

**EDIVALDO ANTÔNIO CATELAM**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica**

**JOSÉ LINO SEPULCRI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo**

**LAURO MELLO MARANHÃO**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória**

**JOÃO ELVÉCIO FAÉ**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória**

**HAMILTON AZEVEDO REBELLO**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo**

**ILSON ALVES PESSOA**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**

**JOÃO LUIZ DORIGUETI**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares**

**ADÃO GERALDO DA CUNHA**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha**

**ROBSON EDUARDO PEREIRA DESTEFANI**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória**

**ADERJÂNIO PEDRONI**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**  
**de Aracruz**

**ALCEMIR JOSÉ DE BRUYN**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do**  
**Espírito Santo**